ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 - Registro de preço visando eventual e futura aquisição de peças e acessórios genuínos da marca dos veículos ou originais de fábrica, para os veículos pesados da frota municipal de Arantina, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE

2.1 - A aquisição se justifica tendo em vista a necessidade reposição ou troca de peças quebradas, danificadas ou desgastadas pelo tempo de uso das máquinas, tratores, caminhões e ônibus do Município, com o objetivo de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

2.2- Justificativa do tipo de julgamento

2.2.1 - Conforme posicionamento do TCU é inviável (...) exigir (...) que fosse cotado preço

unitário para toda e qualquer peça passível de substituição nos veículos (...) hipótese em que a

concessão de desconto com base na tabela de preço dos fabricantes se mostra aceitável.

(Acórdão 818/2008 - Segunda Câmara)

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - O produto está caracterizado como comum, por ter padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos nas normas, possuindo termo de referência completo, contendo as especificações técnicas necessárias para a formulação da proposta -, razão pela qual deve ser utilizada a modalidade pregão.

3.2 - JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SRP:

3.2.1 - A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pelo Município, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda das Secretarias Municipais.

?4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Vlr. Estimado
1	Fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca dos veículos ou originais de fábrica, para as máquinas e tratores da frota municipal com o percentual de desconto em relação à TABELA TRAZVALOR (FABRICANTE LS)	100.000,00

142 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO - MAIOR DESCONTO

Item	Especificação	Vlr. Estimado
2	Fornecimento de peças eacessórios genuínos da marca dosveículos ou originais de fábrica,para as máquinas e tratores dafrota municipal com o percentual de desconto em relação à TABELA TRAZVALOR (FABRICANTE URSUS)	30.000,00
3	Fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca dos veículos ou originais de fábrica, para as máquinas e tratores da frota municipal com o percentual de desconto em relação à TABELA TRAZVALOR (FABRICANTE CATERPILLAR)	60.000,00
4	Fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca dos veículos ou originais de fábrica, para as máquinas e tratores da frota municipal com o percentual de desconto em relação à TABELA TRAZVALOR (FABRICANTE RANDON	60.000,00
5	Fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca dos veículos ou originais de fábrica, para as máquinas e tratores da frota municipal com o percentual de desconto em relação à TABELA TRAZVALOR (FABRICANTE CASE)	60.000,00
6	Fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca dos veículos ou originais de fábrica, para os veículos pesados da frota municipal com o percentual de desconto em relação à TABELA AUDATEX, TRAZVALOR OU SIMILAR.	150.000,00

4.1. As peças deverão possuir as mesmas especificações técnicas e características de

qualidade da peça de produção original/genuína (ABNT NBR 15296) (Parecer n.º 098/2016/CJURN/CGU/AGU-TCU - Acórdão nº 2219/2010 - Plenário)

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1 - A entrega do(s) produto(s) deverá(ão) ser feita(s) na(o) **Rua Juca Pereira**, **31**, **Centro**, **Arantina** logo após emissão da ordem de fornecimento, cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

142 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO - MAIOR DESCONTO

5.2 - O prazo de fornecimento do(s) produto(s) será de **3 dias** e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do ofício de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelo Setor de Compras da(o) Prefeitura Municipal de Arantina.

5.3 - A Ata de Registro de Preço, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preço;

5.4. A CONTRATANTE relatará a peça que possui necessidade em adquirir, bem como as informações do veículo, para que a CONTRATADA elabore o respectivo orçamento conforme tabela de valores das montadoras através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais

como AUDATEX ou TRAZVALOR ou similar);

5.5. A CONTRATADA remeterá à CONTRATANTE, via e-mail, fax e telefone, o orçamento com a discriminação dos seguintes itens:

a) Número do Registro de Preços;

b) Placa marca e modelo do veículo;

c Discriminação das peças (nomenclatura e código);

d) Preço da peça (conforme tabela das montadoras);

e Valor(es) do(s) desconto(s) (observado(s) o(s) percentual(is) previsto(s) no Registro de

Preços);

f) Preço da peça após a aplicação do desconto;

5.6. O prazo para elaboração dos orçamentos não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis;

5.7. O setor de transporte verificará, antes de autorizar o fornecimento das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela e os preços das peças,

conforme tabela de valores das montadoras através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como AUDATEX ou TRAZVALOR), a fim de fundamentar a autorização ou não do fornecimento;

5.8. O prazo para fornecimento das peças e/ou acessórios será de no máximo 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pelo CONTRATANTE, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo CONTRATANTE o prolongamento dos prazos;

5.9. Os atrasos comprovadamente motivados pelo MUNICÍPIO DE ARANTINA não serão computados na contagem do prazo;

142 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO - MAIOR DESCONTO

5.10. O fornecimento de peças e acessórios somente poderão ser efetuados mediante apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à autorização por parte do Município, sem o que não deverá ser fornecido, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;

5.11. O orçamento prévio de responsabilidade da CONTRATADA deverá ser feito através de sistemas utilizados pelas concessionárias (Audatex, Trazvalor ou outro software similar de mesma confiabilidade);

5.12. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não recondicionados e com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína (ABNT NBR 15296).

6 - DO TIPO DE JULGAMENTO

6.1 - O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO sobre a TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS DA MONTADORA", fornecido através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como AUDATEX, TRAZVALOR, ORION, ou similar),**, desde que observadas as especificações e demais condições que serão estabelecidas no edital e seus anexos.

7 **- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

7.1 - O setor competente não aceitará produtos recondicionados, remanufaturados, recarregados ou reciclados, salvo se expressamente autorizado no termo de referência, e não receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

7.2 - Quando couber, para itens e/ou produtos que possuem prazo de garantia contra eventuais defeitos de fabricação será considerado a garantia de fábrica, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento do objeto.

7.3 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60% do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.4 - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis.

7.5 - O recebimento provisório, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

7.6 - O recebimento definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações pertinetes.

8 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

142 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO - MAIOR DESCONTO

8.1 - DA CONTRATADA

8.1.1 - Assinar a ata de registro de preços/contrato ou retirar a nota de empenho e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.1.2 - Entregar os produtos dentro do padrão de qualidade;

8.1.3 - Fornecer os produtos nos locais de entrega previstos neste termo;

8.1.4 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

8.1.5 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital.

8.1.6 - Credenciar junto ao contratante funcionário que atenderá as requisições dos produtos objeto do edital.

8.1.7 - Os produtos, quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

8.1.8 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

8.1.9 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, no prazo de **24 horas** , aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento da ata ou rescisão contratual;

8.1.10. A contratada deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, o original ou cópia da Nota Fiscal de origem das peças e acessórios, para fins de garantia, comprovação de que peças de reposição possuem as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína[1] (ABNT NBR 15296), e/ou responsabilização.

8.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1- Emitir Pedido de Compra.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

8.2.3 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

8.2.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

9 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

142 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO - MAIOR DESCONTO

9.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

9.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

a) Dedução de créditos do FORNECEDOR;

b) Medida judicial apropriada, a critério da Administração.

10 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA

10.1 - O gerenciamento da ata de registro de preço, decorrente deste termo de referência caberá ao(a) **Sr.(Sra.) Moisés José de Carvalho** - **Departamento de Transporte**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

10.1.1 - Caberá ao gestor indicar o fiscal com atribuição de acompanhar a execução do ajuste.

10.2 - Ficam reservados a fiscalização da Ata de Registro de Preço o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

10.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor da Ata de Registro de Preço, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

142 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO - MAIOR DESCONTO

11.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de compras/setor responsável, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

11.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) **Município de Arantina, inscrito no CNPJ nº 17.952.508/0001-92, situado na Rua Juca Pereira, 31, Centro, Arantina - MG**.

11.3 - O pagamento será efetuado até o **30º** dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

11.4 - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados durante a validade do registro os seguintes documentos:

11.4.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;

11.4.2 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

11.4.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no art. 642 - A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

11.5 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência da contratação será **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1.1 - No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

13 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

14 - SANÇÕES

14.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

142 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO - MAIOR DESCONTO

14.1.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preço, por ocorrência.

14.1.2 - 5 % (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento da Ata de Registro de Preço.

14.1.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 - O fornecedor, deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o **Município de Arantina**, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

15 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato cancelamento da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis

15.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Arantina, 15/07/2022

Moisés José de Carvalho
Chefe do Departamento de Transporte

142 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO - MAIOR DESCONTO

142 - TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO - MAIOR DESCONTO